



CONTRATO Nº 381 / 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA E A
EMPRESA. **ROJÃO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
EIRELI**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 13.133.909/0001-60** com sede na Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** representado neste ato pela Sra. **JACILENE LOURDES DA SILVA**, brasileira, solteira, enfermeira, residente na Av. Rosita Freire, 622 – Cajá - Carpina - PE, portador da Carteira de Identidade nº 5.795.606 expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.765.474-01e do outro lado, a empresa **ROJÃO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI** CNPJ nº. **40.840.803/0001-79**, com sede à Rua Av. Agamenon Magalhães, 1260 – 1280 – Centro – Carpina - PE, CEP: **55.810-000**, telefone: **(81) 3621-0299** doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio o Sr. **JOÃO CÉSAR CAVALCANTI DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Av. Presidente Getúlio Vargas, 967 – 967 – São José – Carpina – PE – CEP **55.815-150**, RG n. **2.467.713** Órgão de Emissão SSP/PE, CPF nº **390.442.974-49** tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação em **14/ 01 / 2021** do Processo Licitatório nº **027/2020**, Pregão Eletrônico nº **005/2020**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com o Termo de Referência e proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o Valor Total de **R\$ 745.783,70** (setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta centavos), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	P. Unit.	P. Total
1	GASOLINA COMUM	LITRO	68.990	4,63	319.423,70
3	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	114.000	3,74	426.360,00



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2021:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA:

ATENÇÃO BÁSICA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030104282.265

COVID-19:1012200212.258

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.00

(Gasolina valor **R\$ 87.970,00** Óleo diesel **R\$ 201.960,00**)

HOSPITAL:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030204282.273

COVID-19:1012200212.258

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.00

(Gasolina valor **R\$ 172.004,50** Óleo diesel **R\$ 67.320,00**)

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030504282.277

COVID-19:1012200212.258

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.00

(Gasolina valor **R\$ 59.449,20** Óleo diesel **R\$ 67.320,00**)

SAMU:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030204282.274

COVID-19:1012200212.258

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.00

(Óleo Diesel Valor **R\$ 89.760,00**)

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

5.1. Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão Eletrônico nº **005/2020**, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



6.1. A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 31.12.2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, tendo a empresa ganhadora realizar o fornecimento dos produtos de forma imediata, através de Requisições Formais da Secretaria demandante devidamente assinadas.

Parágrafo Primeiro - A entrega referente aos materiais deverá ser realizada diretamente no almoxarifado da Secretaria demandante ou nos locais onde a Secretaria destinar.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

8.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

a) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

b) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

c) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.



Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

12.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - Anexo V.

13.2. Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular e nas mesmas quantidades requisitadas, os produtos, objeto desta licitação, solicitados;

13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos contratados;

13.4. Fornecer condições que possibilitem o fornecimento dos produtos, a partir da data de assinatura do contrato;

13.5. Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

13.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

14.1.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

14.1.2 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

14.1.4 Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.1.5 Solicitar o fornecimento dos materiais mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação;



14.1.6 Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial;

14.1.7 Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carpina - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Carpina - PE, 18 de janeiro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JACILENE LOURDES DA SILVA**
CONTRATANTE

ROJÃO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI
CNPJ nº. 40.840.803/0001-79
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____